

BHTRANS-DPR/SENATRAN 484 /2024

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2024.

**Assunto:** Credencial de Estacionamento Digital para PCD

Ilmo. Sr. Secretário,

As alterações promovidas pela Resolução CONTRAN n° 1012/2024 quanto à emissão pela via digital da credencial de estacionamento para idosos e PCD's balizam a motivação desta interlocução.

Manifestamos nossa preocupação com o anúncio<sup>1</sup> da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) de que a credencial de estacionamento reservado para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade possibilitou a sua emissão com base no Registro de Referência da Pessoa com Deficiência. Até onde se sabe, nesse cadastro não há a informação de que o cidadão com deficiência tenha ou não um "comprometimento de mobilidade". Nossa preocupação baseia-se em um alerta recebido da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA-BHTrans).

Essa condição (comprometimento de mobilidade) está determinada na LBI<sup>2</sup> e na Resolução Contran<sup>3</sup> que a regulamenta como uma das condições para concessão da credencial de estacionamento reservado para pessoa com deficiência.

Por isso, solicitamos a indicação de um profissional da Senatran que possa dialogar com a nossa CPA-BHTrans para elucidar os novos procedimentos anunciados. Já estamos, inclusive, recebendo questionamentos de cidadãos sobre a possibilidade do novo critério Senatran permitir a concessão do benefício a pessoas com deficiência que dele não tenham direito por não terem comprometimento de mobilidade. Como se sabe, não é qualquer pessoa com deficiência que tem comprometimento de mobilidade.

**Ao Ilmo. Sr.  
Aduardo de Lima Catão  
Secretário Nacional de Trânsito  
Senatran – Ministério dos Transportes**


<sup>1</sup> <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/idosos-e-pcds-podem-emitir-a-partir-desta-sexta-25-credencial-de-estacionamento-via-aplicativo-carteira-digital-de-transito-e-portal-da-senatran>

<sup>2</sup> Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Lei n° 13.146/2015.

<sup>3</sup> Resolução CONTRAN n° 965/2022.

Aproveitamos para compartilhar<sup>4</sup> a regulamentação municipal de Belo Horizonte com os nossos critérios de avaliação do “comprometimento de mobilidade” das pessoas com deficiência: Portaria conjunta SMSA/SMASAC/SUMOB/BHTRANS n.º 001/2022.


Atenciosamente,



Humberto Rolo Paulino  
Presidente Substituto  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

---

<sup>4</sup> Arquivo anexo e também disponível para consulta em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/19585>

 [Acesse a Edição](#)

**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMSA/SMASAC/SUMOB/BHTRANS Nº 001/2022**

Edição: 6566 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 26/07/2022

SUMOB - Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte

**PORTARIA CONJUNTA SMSA/SMASAC/SUMOB/BHTRANS Nº 001/2022**

*Altera e consolida regras e procedimentos relativos à emissão de "Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência", para uso de vagas exclusivas de estacionamento nas vias terrestres.*

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, a Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, o Superintendente de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021 e a presidente substituta da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 26 do respectivo Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral de 21 de maio de 2020,

Considerando a Recomendação CMDPD-BH nº 01/2021, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte, sobre "Direito a estacionamento reservado em Belo Horizonte" e

Considerando a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito, que "Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos",

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria, a emissão da "Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência" para uso das vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, os termos e siglas abaixo terão os significados que lhes seguem:

I - Acessibilidade: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão -LBI);

II - Desenho universal: "concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva" conforme inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI);

III - Comprometimento de mobilidade: condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo;

IV - Área de estacionamento rotativo: "parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado" pela BHTrans, conforme item VI do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 965/2022;

V - Vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade: conjunto de vagas de estacionamento nas vias terrestres, localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo, inclusive as localizadas em locais privados de uso público, sinalizadas conforme a regulamentação de trânsito em vigor, destinadas ao estacionamento exclusivo de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificados com a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência;

VI - Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência: credencial emitida pela BHTrans ou qualquer outro órgão brasileiro de trânsito para identificar o beneficiário das vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade;

VII - Solicitante: pessoa que solicita a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência para utilização das vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade;

VIII - Beneficiário: pessoa que tiver sua solicitação de Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência aprovada com base nos critérios desta Portaria;

IX - CTB: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);

X - Detran: Departamento Estadual de Trânsito, órgão responsável pela administração da frota de veículos nos Estados brasileiros e no Distrito Federal, aos quais compete, entre outras atribuições, a emissão e controle da habilitação dos motoristas;

**CAPÍTULO II  
DAS VAGAS RESERVADAS PARA USO EXCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE**

Art. 3º - As vagas reservadas para uso exclusivo de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade poderão ser estabelecidas em todas as vias terrestres do município.

§ 1º - Nas áreas públicas de estacionamento rotativo e nas áreas privadas de uso público, as vagas reservadas equivalerão, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantindo-se pelo menos uma vaga reservada em cada área.

§ 2º - Todas as vagas reservadas serão devidamente sinalizadas conforme as normas técnicas vigentes, usando-se sempre o Símbolo Internacional de Acesso (SIA) e a mensagem COM CREDENCIAL, e seguirão, minimamente, os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tomando sempre o desenho universal como regra de caráter geral.

§ 3º - A eventual expansão das áreas de estacionamento rotativo deverá ser acompanhada da consequente expansão do número de vagas reservadas, de forma a atender o percentual mínimo estabelecido no §1º deste artigo.

§ 4º - A eventual expansão das áreas de estacionamento privado de uso público deverá ser acompanhada da consequente expansão do número de vagas reservadas, de forma a atender o percentual mínimo estabelecido no §1º deste artigo.

§ 5º - As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso público devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.

Art. 4º - As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo podem ser rotativas ou não rotativas, conforme o caso.

§ 1º - As vagas não rotativas localizadas em áreas de estacionamento rotativo poderão ser transformadas em vagas rotativas, quando for detectado que a demanda é maior que a oferta, ou mediante solicitação formal encaminhada pelo CMDPD-BH, seguindo-se o que indicarem os estudos técnicos, caso a caso.

§ 2º - Nas vagas reservadas rotativas que estiverem localizadas em áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência será acrescido de 1 (uma) hora em relação ao tempo de permanência estabelecido para o quarteirão em questão, devendo esta condição estar estabelecida na sinalização que regulamentar a vaga reservada rotativa.

§ 3º - O uso do rotativo (digital ou por outros meios estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão municipal do trânsito) é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo as regras para sua utilização as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas.

§ 4º - Nas vagas reservadas não rotativas localizadas em região de estacionamento rotativo o tempo de permanência é ilimitado.

Art. 5º - Nas vias públicas do município de Belo Horizonte onde não houver estacionamento rotativo também poderão ser estabelecidas vagas reservadas.

§ 1º - As vagas reservadas a que faz referência o caput do presente artigo poderão ser solicitadas por pessoa física, pelo CMDPD-BH ou por qualquer outra entidade, cabendo à BHTrans analisar a viabilidade de implantação caso a caso.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de se reservar vaga em um local solicitado, a BHTrans entrará em contato com o solicitante e com o CMDPD-BH, informando a justificativa pela negativa da solicitação.

### CAPÍTULO III

#### DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO RESERVADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE

Art. 6º - O uso da Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas para pessoas com deficiência nas vias terrestres do município, estejam elas localizadas em áreas públicas de estacionamento ou em áreas privadas de uso público, sendo proibido o uso de cópia da credencial.

§ 1º - A BHTrans emitirá uma única Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§ 2º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Portaria deverão exibir a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência sempre em local visível, no interior do veículo credenciado, sobre o painel, com a frente voltada para cima, para efeito de fiscalização.

§ 3º - A Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo III, da Resolução CONTRAN n.º 965/2022, com validade em todo o território nacional.

§ 4º - A Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência terá validade de cinco anos no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente, ou a indicada pelo avaliador no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 7º - A concessão da Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência não eximirá o beneficiário das obrigações e nem das penalidades aplicáveis por infrações previstas no CTB.

§ 1º - O uso de vagas destinadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade em desacordo com o disposto nesta Portaria caracteriza infração prevista no inciso XX do art. 181 do CTB (estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição).

§ 2º - A Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência não habilita o beneficiário a utilizar vagas de estacionamento reservadas para uso exclusivo de pessoas idosas e, se utilizada, caracteriza infração prevista no inciso XX do art. 181 do CTB (estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição).

§ 3º - As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 8º - A Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência deve ser apresentada à BHTrans ou aos agentes de fiscalização, sempre que solicitada, e pode ser recolhida quando:

- I - não utilizada para o transporte do beneficiário;
- II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;
- III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou
- IV - utilizada fora do prazo de validade.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, a BHTrans poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 9º - A emissão de 2ª (segunda) via da Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência, em caso de perda, roubo ou danificação da via original, será custeada pelo beneficiário, conforme dispuser a BHTrans.

### CAPÍTULO IV

#### DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 - Para a utilização das vagas reservadas para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade no município haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A BHTrans emitirá a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência a todos os solicitantes residentes no município de Belo Horizonte que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11 - O solicitante deverá requerer a Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência junto à BHTrans, conforme procedimentos estabelecidos para o serviço no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, apresentando, no ato da solicitação, a seguinte documentação:

- I - Documento oficial de identidade com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - outros documentos e/ou exames que comprovem o direito ao benefício, inclusive laudo médico emitido pelo Detran de qualquer Estado brasileiro ou do Distrito Federal, caso possua.

§ 1º - As informações prestadas e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do solicitante e seu uso indevido acarretará as sanções previstas em lei.

§ 2º - As solicitações de Credencial de Estacionamento Reservado Para Pessoas com Deficiência serão registradas em sistema eletrônico indicado pela BHTrans.

§ 3º - Alternativamente, as solicitações às quais se refere o artigo anterior poderão ser feitas por outros meios indicados pela BHTrans.

### CAPÍTULO V

#### DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 12 - Farão jus à Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência todos os solicitantes que comprovarem a deficiência e o comprometimento de mobilidade.

Art. 13 – Todo solicitante com deficiência deverá se submeter a uma avaliação para verificação do comprometimento de mobilidade para se tornar beneficiário.

§ 1º - A avaliação a que se refere o caput deste artigo será realizada por profissional especializado, indicado pela SMSA, que utilizará formulário próprio.

§ 2º - O formulário de enquadramento do comprometimento de mobilidade será elaborado pelo CMDPD-BH.

§ 3º - O CMDPD-BH definirá os casos em que a pessoa com deficiência solicitante tem comprometimento de mobilidade e poderá ser dispensada da avaliação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 14 - Poderão ser aceitos atestados clínicos que comprovem que o solicitante é pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, ouvido o CMDPD-BH, em substituição à avaliação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Com fundamento em denúncia ou suspeita de fraude, poderão ser realizadas diligências com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na emissão de atestados clínicos para efeitos de comprovação do enquadramento do solicitante nos critérios diagnósticos de concessão.

§ 2º - Os atestados clínicos que comprovadamente tenham sido emitidos de maneira fraudulenta ensejarão a imediata invalidação da Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência e o cancelamento do benefício, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis e, se for o caso, da denúncia formal ao conselho regional do profissional responsável pela emissão do atestado em questão.

Art. 15 – Poderão ser dispensados da avaliação a que se refere o art. 13 aqueles solicitantes que apresentarem, no ato da solicitação, cópia de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade emitido pelo Detran de qualquer Estado brasileiro ou do Distrito Federal.

#### SEÇÃO I DA MARCAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 16 - A marcação da avaliação do comprometimento de mobilidade será feita pela BHTrans, conforme disponibilidade da SMSA, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de registro da solicitação do benefício, em conformidade com o disposto no artigo 11.

§ 1º - Recebida a solicitação, a BHTrans agendará a avaliação e informará data, horário e local onde será realizada a consulta.

§ 2º - O solicitante deverá comparecer à avaliação, de posse de laudo original caracterizador da deficiência, emitido por profissional de saúde de nível superior, e de posse de exame original (para os casos de impedimentos visuais e auditivos) que confirme a deficiência.

§ 3º - A não apresentação da documentação referida no § 2º deste artigo poderá comprometer a avaliação, ensejando a necessidade do agendamento de uma nova consulta.

§ 4º - Em caso de não comparecimento à avaliação na data, horário e local estabelecidos pela BHTrans, o solicitante terá direito a 1 (uma) remarcação, que deverá ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da avaliação marcada e não realizada, conforme procedimentos estabelecidos no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 5º - O não comparecimento à segunda marcação da avaliação implicará o arquivamento da solicitação de Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência do solicitante em questão.

Art. 17 - A BHTrans comunicará ao solicitante o resultado da avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização da consulta, informando como se dará a emissão do documento, em caso de deferimento da solicitação, ou informando a possibilidade de interposição de recurso, em caso de indeferimento da solicitação.

#### SEÇÃO II DO RECURSO DE AVALIAÇÃO

Art. 18 - Caberá recurso à BHTrans das solicitações de Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência que tenham sido indeferidas.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto à BHTrans, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da avaliação marcada e não realizada, conforme procedimentos estabelecidos no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 2º - A marcação da avaliação para verificação da condição de deficiência e do comprometimento de mobilidade em caráter de recurso será feita pela BHTrans, conforme disponibilidade da SMSA, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de registro da interposição de recurso, em conformidade com o § 1º deste artigo.

Art. 19 – Recebido o recurso, a BHTrans agendará a avaliação para o solicitante e lhe informará data, horário e local onde será realizada a avaliação.

§ 1º - O solicitante deverá comparecer à avaliação, de posse de laudo original caracterizador da deficiência emitido por profissional de saúde de nível superior e de posse de exame original (para os casos de impedimentos visuais e auditivos) que confirme a deficiência.

§ 2º - A não apresentação da documentação referida no §1º deste artigo poderá comprometer a avaliação de recurso, ensejando a necessidade do agendamento de uma nova consulta.

§ 3º - Em caso de não comparecimento à avaliação de recurso na data, horário e local estabelecidos pela BHTrans, o solicitante terá direito a 1 (uma) remarcação, que deverá ser solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da avaliação marcada e não realizada, conforme procedimentos estabelecidos no Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 4º - O não comparecimento à segunda marcação da avaliação de recurso implicará o arquivamento da solicitação de Credencial de Estacionamento Reservado para Pessoas com Deficiência do solicitante em questão.

Art. 20 - A BHTrans comunicará ao solicitante o resultado da avaliação de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização da consulta, informando como se dará a emissão do documento, em caso de deferimento da solicitação, ou informando sobre o indeferimento da solicitação.

Parágrafo único - Não caberá recurso, em qualquer hipótese, do resultado a que se refere o disposto no caput do presente artigo.

Art. 21- A avaliação de recurso será agendada necessariamente para profissional diferente do que realizou a avaliação inicial.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A partir de 1º de junho de 2022, data de entrada em vigor da Resolução CONTRAN n.º 965/2022:

I - a BHTrans e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento; e

II – a BHTrans terá até dois anos para realizar as adequações necessárias no modelo da credencial de que trata o Capítulo V da Resolução CONTRAN n.º 965/2022.

Parágrafo único - As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto no inciso II do caput deste artigo, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

Art. 23 - A BHTrans avaliará periodicamente cada uma das vagas reservadas para pessoa com deficiência localizadas no município, para mantê-las adequadas aos requisitos vigentes de sinalização e de acessibilidade com desenho universal.

Art. 24 - Revoga a Portaria BHTRANS DPR n.º 137/2011 de 30 de dezembro de 2011.

§ 1º - O CMDPD-BH terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para elaborar e remeter à BHTrans os formulários de avaliação previstos no art. 13 desta Portaria.

§ 2º - Até que o CMDPD-BH conclua a elaboração dos formulários de avaliação, a BHTrans poderá manter, provisoriamente, a aplicação das regras estabelecidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos por SMSA, SMASAC, SUMOB e BHTrans, que providenciarão a atualização desta Portaria Conjunta sempre que necessário.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022

*Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos*  
**Secretária Municipal de Saúde**  
*Maira da Cunha Pinto Colares*  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**  
*André Soares Dantas*  
**Superintendente de Mobilidade**  
*Júlia Costa Gallo*  
**Presidente Substituta BHTRANS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SMSA/SMASAC/SUMOB/BHTRANS N.º 001/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022**

1 - A obtenção da Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência estará condicionada à sujeição do candidato a uma avaliação médica, da qual resultará a emissão de um Laudo Médico que deverá comprovar a sua condição de pessoa com deficiência física ou visual com comprometimento de mobilidade, conforme critérios de concessão abaixo estabelecidos pela BHTrans em 30/12/2011:

2 - Farão jus à Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência todos os candidatos com deficiência física que apresentarem:

I – comprometimento da função física sob a forma de paralisia dos membros inferiores ou grave dificuldade de locomoção e movimento em virtude de redução em grau acentuado ou inferior da classificação de desempenho muscular da força e ou da capacidade funcional do membro inferior;

II – comprometimento da função física sob a forma de ausência ou amputação de pelo menos um dos membros inferiores ao nível ou acima do tarso, independentemente do uso de próteses ou de qualquer outro aparelho ortopédico;

III – paralisia cerebral em quaisquer formas clínicas: espástica, atetósica, atáxica ou mista;

IV – limitação de movimentos em pelo menos um dos membros inferiores em virtude de deformidades congênitas ou adquiridas que acarretem grave dificuldade de locomoção.

3 - Farão jus à Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência todos os candidatos com deficiência visual que apresentarem acuidade visual igual ou menor que 0,1 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), independentemente da acuidade visual, ou, ainda, a ocorrência simultânea de ambas as situações.

4 - A avaliação médica para candidatos com deficiência física ou visual será realizada conforme os termos e condições estabelecidos em conjunto pelos signatários da presente portaria.

5 - O candidato poderá apresentar cópia de laudo médico comprobatório da sua condição de pessoa com deficiência física em membro inferior, e com comprometimento de mobilidade, emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) de qualquer Estado brasileiro ou do Distrito Federal, para fins de dispensa de avaliação médica.

[← Voltar](#)